

Designa os integrantes do Grupo de Trabalho destinado a promover estudos e propor a revisão, consolidação ou substituição da Resolução CNJ nº 81/2009.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta do processo SEI/CNJ nº 08937/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do Grupo de Trabalho destinado a promover estudos e propor a revisão, consolidação ou substituição da Resolução CNJ nº 81/2009, instituído pela Portaria Presidente nº 62/2025:

I - Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Conselheiro do CNJ, que o coordenará;

II - Maurício Cavallazzi Póvoas, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III - Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

IV - Antonio Adonias Aguiar Bastos, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, representante dos tribunais de justiça de grande porte;

V - Marcio Evangelista Ferreira da Silva, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, representante dos tribunais de justiça de médio porte;

VI - Cássio André Borges dos Santos, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Amazonas, representante dos tribunais de justiça de pequeno porte;

VII - Michelle Martins Moura, Promotora de Justiça do Estado de Goiás, representante do Conselho Nacional do Ministério Público;

VIII - Roseline Rabelo de Jesus Morais, Secretária-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, representante do CFOAB;

IX - Luciano Ferreira Campos Vieira, servidor do CNJ;

X - Fernanda Teotonia Vale Carvalho, servidora do CNJ;

XI - Eduardo Calais Pereira, tabelião de notas e registrador civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas de Venda Nova, município de Belo Horizonte - MG, representante dos notários;

XII - Flávia Pereira Hill, registradora civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas do 1º distrito de Saquarema - RJ, representante dos registradores.

Art. 2º Ficam designados para a Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho os servidores do CNJ Bruno Crasnek Luz, como titular, e Juliana Silva Menino Alencastro Veiga, como adjunta.

Parágrafo único. O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e especialistas, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Os encontros para a realização das atividades do Grupo de Trabalho ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 4º O prazo de duração do Grupo de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por prazo a ser definido para o fim de implementação das ações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 142, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Institui, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a Rede Nacional de Magistrados com Competência em Criminalidade Organizada e dispõe sobre sua composição, coordenação e funcionamento.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legis e regimentais, com fundamento no art. 103-B da Constituição Federal e no Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e tendo por objeto instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a Rede Nacional de Magistrados com Competência em Criminalidade Organizada, bem como disciplinar sua composição, coordenação e funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a Rede Nacional de Magistrados(as) com Competência em Criminalidade Organizada e dispõe sobre sua composição, coordenação e funcionamento.

Parágrafo único. A rede possui caráter colaborativo, consultivo e de apoio técnico-operacional.

Art. 2º São objetivos da rede:

- I - promover a integração e o intercâmbio de experiências, protocolos e boas práticas;
- II - fomentar a padronização mínima de rotinas, fluxos e indicadores;
- III - apoiar a implementação de diretrizes nacionais de gestão de casos complexos;
- IV - fortalecer a segurança institucional e a proteção de dados e informações sensíveis;
- V - estimular a formação continuada, inovação e uso responsável de tecnologias;
- VI - articular-se com redes e instituições congêneres nacionais e internacionais, observadas as competências legais; e
- VII - estimular a realização de atos concertados, na forma da Resolução CNJ nº 350/2020.

Art. 3º A rede será composta por:

- I - um(a) magistrado(a), que atuará como ponto focal de cada Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal, indicado(a) pela respectiva Presidência;
- II - três juízes auxiliares da Presidência do CNJ; e
- III - um(a) magistrado(a), representante da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º A participação será preferencialmente de magistrados(as) em exercício nas unidades especializadas ou com competência correlata, assim como de magistrados(as) com competência para execução penal.

§ 2º Pelo menos um dos magistrados(as) indicados pela Presidência do CNJ deverá ser integrante do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ).

§ 3º O(A) magistrado(a) ponto focal ficará encarregado(a) de replicar aos demais magistrados(as) de sua área de atuação as informações e deliberações oriundas da rede.

§ 4º Cada tribunal de justiça e tribunal regional federal também deverá indicar um(a) magistrado(a) suplente, que atuará na ausência do(a) titular.

Art. 4º Presidência do CNJ indicará o(a) coordenador(a) da rede, dentre os juízes auxiliares, assim como seu substituto eventual.

Art. 5º Compete à Coordenação:

- I - elaborar plano anual de trabalho, metas e cronograma;
- II - propor diretrizes, enunciados e recomendações ao CNJ;
- III - articular a criação de grupos de trabalho temáticos;
- IV - supervisionar a plataforma colaborativa e o repositório de boas práticas, em ambiente digital seguro;
- V - promover reuniões periódicas e eventos formativos; e
- VI - realizar visitas técnicas.

Art. 6º São atribuições da rede:

- I - mapear unidades com competência em criminalidade organizada e suas necessidades;
- II - consolidar e difundir protocolos de atuação sobre medidas cautelares, segurança e sigilo de dados, cadeia de custódia, cooperação interinstitucional, medidas assecuratórias e recuperação de ativos, além de outros temas correlatos;
- III - propor indicadores e painéis de monitoramento;
- IV - apoiar iniciativas de proteção a magistrados(as) e servidores(as);
- V - promover estudos sobre organização judiciária e alocação de recursos em casos complexos; e
- VI - elaborar, se necessário for, minuta de ato normativo a ser submetida à Presidência do CNJ.

Art. 7º A rede deverá realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando convocadas pela Coordenação

Parágrafo único. As deliberações serão adotadas, preferencialmente, por consenso.

Art. 8º A rede poderá articular-se com a Escola Nacional da Magistratura (Enfan), escolas judiciais e outras instituições colaboradoras, inclusive universidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de programas de formação continuada, além de cursos sobre gestão de casos complexos, cooperação nacional e internacional, lavagem de dinheiro, segurança e inteligência protetiva, tecnologia e segurança digital.

Art. 9º Para auxiliar a coordenação, serão designados(as) 2 (dois) servidores(as) do CNJ.

Art. 10. As reuniões ocorrerão preferencialmente de forma remota, admitindo-se formato presencial quando necessário.

- Art. 11. A participação no Grupo de Trabalho dar-se-á de maneira voluntária e não implicará despesa orçamentária adicional ao CNJ para custeio de remuneração de membros(as) ou colaboradores(as).
- Art. 12. A Coordenação apresentará relatório anual à Presidência do CNJ.
- Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CNJ.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 143, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 47/2023, que estabelece as atribuições e designa os integrantes do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi), instituído pela Resolução CNJ nº 453/2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 00742/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Presidência nº 47/2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....

V – Cássia Campos Almeida, Servidora do CNJ;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 145, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 336/2024, que designa os membros do Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, instituído pela Resolução CNJ nº 582/2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 13343/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Presidência nº 336/2024 passa a vigorar com a seguinte alteração: